

FBTC – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPIAS COGNITIVAS CNPJ n.º 02.780.479/0001-24

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de abril de 2023, que aprovou a alteração do Estatuto Social como segue:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1. A FBTC – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPIAS COGNITIVAS é uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com finalidades sociais e educacionais, fundada no dia 04 de abril de 1998, com sede e foro em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Avenida Iguaçu, 525, cj. 603, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90.470-430, regendo-se por este Estatuto Social e pela legislação em vigor, que possui número ilimitado de membros e tempo indeterminado de duração.

Artigo 2. Poderá a entidade adotar emblemas e cores, desde que aprovados em Assembleia Geral previamente designada.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Artigo 3. A finalidade geral da Associação é a divulgação, educação e pesquisa científica relacionadas à prática das Terapias Cognitivas e áreas afins.

Parágrafo único. São objetivos da Associação:

I. Incentivar a pesquisa no que concerne às atividades relacionadas à Associação;



1

continua na próxima página



- **II.** Promover o intercâmbio científico e cultural com profissionais de reconhecida experiência científica no Brasil e no exterior:
- III. Publicar material que vise o aumento ou aprimoramento dos conhecimentos supracitados e relacionados à Associação;
- **IV.** Orientar e supervisionar atividades voltadas para fins científicos;
- **V.** Promover e/ou organizar congressos nacionais e internacionais, cursos de curta duração, "workshops" e palestras, eventos em geral com a participação ativa dos associados previamente designados pela Diretoria;
- VI. Desenvolver atividades sociais e comunitárias que promovam o desenvolvimento da saúde mental tanto no âmbito público quanto no privado;
- **VII.** Prestar consultas de caráter científico a grupos afins ou membros quando solicitadas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

- **Artigo 4.** O quadro social é constituído de pessoas naturais, profissionais ou estudantes das áreas de psicologia e psiquiatria nas seguintes categorias:
- I. Fundadores: serão todos associados que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição;
- **II.** Efetivos: pesquisadores, profissionais e estudantes de pósgraduação que se dediquem à pesquisa, prática ou formação em atendimento em terapias cognitivas;
- III. Associados Remidos: ex-presidentes da Associação que exercem cargos no Conselho Consultivo e Fiscal (CONFI);
- **IV.** Associados Colaboradores: estudantes de graduação que terão direito a voto, mas não direito a serem votados.
- **Artigo 5.** A admissão de associados dependerá de aprovação da Diretoria à proposta apresentada pelo interessado.
- §1°. A proposta será apresentada via sistema online da FBTC ao Secretário, o qual encaminhará à Diretoria para sindicância e aprovação.
- §2º. No ato da submissão online da proposta, o interessado deverá obrigatoriamente comprovar, no próprio sistema online,





a sua condição de membro da categoria profissional (mediante registro no órgão competente) ou estudante de graduação e pós-graduação das referidas áreas (mediante comprovante de matrícula), sob pena de indeferimento da proposta de associação.

- **§3°.** Recebida a proposta pela Diretoria, o processamento da aprovação far-se-á sob sigilo absoluto e de acordo com os critérios de convencimento livre da Diretoria, sempre relacionados à finalidade e integridade da Associação.
- §4°. Aprovada, a pessoa será convidada a integrar o quadro social.
- **§5°.** Não caberão recursos ou justificativas no caso de recusa de proposta.
- **§6°.** O desligamento de associado far-se-á por carta escrita dirigida à Diretoria, mediante comprovação da quitação das anuidades devidas, se existirem. A Diretoria terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se acerca do pedido.

Artigo 6. São direitos dos associados em dia com suas obrigações:

- Participar das atividades promovidas pela Associação dentro das condições previstas;
- **II.** Votar e serem votados (com exceção dos associados colaboradores, os quais não têm direito a serem votados);
- **III.** Participar de cursos, eventos, workshops e palestras gozando de descontos nos mesmos;
- IV. Ser informado de todas as atividades ligadas à associação;
- V. Receber um informativo, sempre que publicado;
- VI. Além dos acima transcritos, aqueles que forem posteriormente avocados em Assembleia, após referenciados e deferidos pela Diretoria, tendo o Presidente e Vice-Presidente autonomia para deliberar, votar, deferir ou indeferir quaisquer reinvindicações impertinentes formuladas em Assembleias e que venham prejudicar a associação.

Artigo 7. São deveres dos associados:

 Zelar para que a Associação atinja o fim para o qual foi criada;





- **II.** Não se pronunciar em nome da Associação sem a autorização expressa desta, nem utilizar sua sede para atividades particulares sem a permissão escrita da Diretoria;
- III. Informar por escrito à Diretoria caso deseje se desligar da Associação, só considerando-se desligado após receber resposta quanto ao acatamento de sua solicitação;
- IV. Acatar as decisões das Assembleias Gerais e dos órgãos diretivos competentes;
- V. Colaborar com as atividades e o desenvolvimento da associação na medida de suas possibilidades;
- **VI.** Pagar as anuidades nos prazos estabelecidos pela Diretoria:
- **VII.** Manter os padrões éticos e de qualidade preconizados pela Associação;
- VIII. Honrar os compromissos financeiros contraídos junto à associação, inclusive o pagamento de haveres;
- IX. Manter seus dados atualizados junto à FBTC.
- Artigo 8. Um associado estará sujeito a penalidades quando:
- I. Deixar de cumprir seus deveres para com a Associação, inclusive os compromissos financeiros;
- **II.** Por mau procedimento público e notório, ou por atuação contrária aos interesses da Associação;
- III. Difamar a Associação seus membros, associados ou objetos
- **IV.** Proceder em conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais, ou ainda contrários às orientações e objetivos da Associação;
- **V.** Por apresentar pendências, provisórias ou definitivas, junto aos órgãos representativos de classe obrigatórios, sistema judiciário ou outros que sejam relacionadas à conduta de ética e prática duvidosa.
- §1°. O inadimplemento de compromisso financeiro do associado com a Associação acarretará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) mensais sobre o valor devido e não pago, e sobre o montante total devido, já acrescido do valor da multa, e até que este montante seja efetivamente pago, ocorrerá a incidência de juros mensais de 0,5% (zero vírgula cinco pontos percentuais), pro rata, e atualização monetária pelo índice IPCA, conforme mensalmente divulgado pelo IBGE, ou o IGP-M (FGV) caso extinto o primeiro, ou, ainda,





índice alternativo que substitua ou seja próximo das primeiras duas opções no caso de extinção de ambos.

§2º. O associado excluído do quadro social, por estar em atraso com suas obrigações financeiras, poderá ser readmitido desde que pague todas as anuidades em débito, devidamente atualizadas.

Artigo 9. Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- Advertência;
- II. Suspensão por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro social.
- §1°. A advertência será aplicada pela Diretoria.
- **§2°.** A suspensão por tempo determinado será aplicada pela Diretoria, em qualquer época, feita exceção para a que inicia 30 (trinta) dias antes de qualquer eleição.
- §3°. A pena de exclusão do quadro social será aplicada pela Assembleia Geral, cabendo à Diretoria, mediante denúncia ou fiscalização, convocar e propor a deliberação em Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária.
- **§4º.** Antes da aplicação de qualquer penalidade, facultar-se-á ampla defesa aos acusados, da seguinte forma:
- I. Nos casos de advertência ou suspensão, será facultada a apresentação de razões por escrito no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva notificação pelo associado, sendo a aplicação de penalidade julgada pela Diretoria após o recebimento da defesa ou transcurso do prazo sem apresentação, observado o quórum de maioria simples de votos dos presentes na competente reunião da Diretoria, cabendo unicamente recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, no caso de advertência ou suspensão;
- II. Nos casos de aplicação da penalidade de exclusão, o associado poderá, durante a respectiva Assembleia Geral de deliberação da matéria e antes da votação, manifestar verbalmente, por si ou por advogado, suas razões de defesa pelo prazo de 15 (quinze) minutos, assim como apresentar, desde que em até 10 (dez) dias da data da assembleia, sob pena de negativa legítima de recebimento, manifestação por escrito e documentos indispensáveis para sua defesa a serem





apresentados aos associados presentes, tomando por sua conta e risco todas as providências necessárias para tanto, tais como o fornecimento de cópias, mídias físicas ou virtuais e outros meios para que todos os presentes tomem ciência do conteúdo. A votação da matéria observará o quórum de maioria simples dos presentes e não caberá recurso contra a deliberação da Assembleia Geral.

- **§5°.** Os associados atingidos por uma das penalidades previstas pelas alíneas *II e III* do presente artigo, perderão todos os direitos citados no artigo 6°, enquanto perdurar a penalidade.
- **§6°.** Caberá à Diretoria a avaliação da gravidade do caso, para fins de aplicação da penalidade adequada, observado o rito previsto neste Estatuto Social.
- §7°. A readmissão de associados excluídos obedecerá às mesmas normas de admissão.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 10. A Associação constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Consultivo e Fiscal (CONFI);
- IV. Associações Estaduais de Terapias Cognitivas (ATCs);
- V. Delegados Estaduais.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

- **Artigo 11.** A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e pode ser formada por convocação ordinária e/ou por convocação extraordinária.
- **Artigo 12.** A Assembleia Geral instalar-se-á ordinária e extraordinariamente, convocada com indicação dos temas a tratar e a ordem do dia. No primeiro caso com antecedência





mínima de 40 (quarenta) dias e no segundo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- I. As Assembleias Ordinárias serão convocadas, bienalmente, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos seus integrantes e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número, para aprovação do balanço, do relatório da Diretoria e para aprovação da nova Diretoria;
- II. As demais Assembleias serão extraordinárias, e instalar-seão, obrigatoriamente, quando convocadas pela Diretoria em exercício, em razão de urgência ou necessidade, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com a associação, mediante documento escrito dirigido ao Presidente, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para realizá-la;
- **III.** A mesa da Assembleia será constituída pela Diretoria da associação, salvo quando for convocada para fins de eleição, caso em que será completada pelos associados presentes;
- IV. As Assembleias Gerais exigirão, para a abertura dos trabalhos, um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação. Em segunda convocação, meia hora mais tarde, instalar-se-á com qualquer número de associados;
- V. Cada associado em dia com suas anuidades tem direito a um voto;
- VI. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar a ordem do dia, a data, o local e a hora de sua realização, e sua divulgação deverá ocorrer com antecedência mínima de um mês, através de correspondência simples ou por correio eletrônico, com confirmação de recebimento;
- VII. A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre assuntos mencionados no edital de convocação;
- VIII. Poderão participar das Assembleias Gerais (ordinárias ou extraordinárias) apenas associados em dia com suas anuidades, sendo-lhes assegurado o direito a voto e a palavra, quando assim constar da pauta apresentada no edital de convocação.

Parágrafo Único. As assembleias gerais da Associação, sejam ordinárias ou extraordinárias, poderão também ser convocadas e realizadas por meio eletrônico, de forma





totalmente virtual ou híbrida, observando o disposto na legislação aplicável e cabendo à Diretoria deliberação e providências sobre plataforma eletrônica a ser utilizada oportunamente.

Artigo 13. Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I. Eleger seu presidente e aprovar demais membros da diretoria:
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o Estatuto;
- V. Interpretar em última instância o Estatuto;
- **VI.** Deliberar em última instância sobre casos omissos no Estatuto;
- **VII.** Deliberar em grau de recurso sobre as decisões da Diretoria e do CONFI;
- **VIII.** Cassar o mandato dos membros da Diretoria e do CONFI, quando se verificarem irregularidades ou abusos no desempenho de suas funções, facultando ampla defesa aos acusados;
- IX. Aplicar as penalidades de exclusão do quadro social;
- X. Revogar as decisões anteriores;
- **XI.** Autorizar a alienação de bens, empréstimos, emissões e resgate de títulos, hipotecas e outras operações de crédito, e a aquisição ou construção de imóveis;
- XII. Dissolução da Associação e dissolução e destino do patrimônio, caso existente.
- §1°. Para as deliberações que se referem as letras "II" e "IV" será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- §2°. Não são permitidos votos por procuração.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Artigo 14. A Diretoria será constituída pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo





Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Coordenador de Comissões, Representante da Revista Brasileira de Terapias Cognitivas (RBTC), Representante das Associações de Terapias Cognitivas Estaduais (ATCs) e 03 (três) suplentes. Durante o período transcorrido entre a data da eleição e a data da posse, também fará parte da direção o membro da associação eleito para ocupar o cargo de próximo presidente, na condição de "Presidente Eleito", tal período não deve exceder a um ano.

- §1°. Sem que faça parte da Diretoria e, portanto, sem direito a votos, a Diretoria poderá criar novas comissões para a realização de algum projeto específico bem como nomear Delegados Estaduais para missões a serem designadas pelo Presidente.
- **§2°.** A Diretoria deverá reunir-se em caráter ordinário trimestralmente e extraordinário, quando convocada pelo Presidente.
- **§3°.** A Diretoria, com sua gestão, terá poderes plenos para a criação e dissolução de comitês de acordo com a necessidade vigente.
- §4°. Cabe à Diretoria apresentar anualmente o balanço financeiro para o CONFI, até o mês de junho do corrente ano, sendo sua não apresentação dentro dos prazos sujeita a pena de multa e/ou destituição do cargo a ser julgado pelo CONFI.
- §5°. Ao Presidente compete:
- Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;
- **II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III. Abrir, rubricar e encerrar os livros da associação;
- IV. Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Associação;
- **V.** Prover, interinamente, qualquer cargo que vier a vagar na Diretoria:
- **VI.** Resolver todos os casos omissos neste Estatuto depois de consultar a Diretoria;
- VII. Assinar, com o Secretário, toda a correspondência da Associação;





VIII. Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques e demais papeis que importem em obrigações sociais;

IX. Usar o voto de desempate, quando necessário;

X. Assinar a escritura de aquisição e venda de bens da Associação, com o Tesoureiro, após a aprovação da Assembleia Geral;

XI. Admitir e demitir funcionários ou contratar associados ou terceiros a fim de prestarem serviços à Associação, mediante "pró-labore", previamente aprovado;

XII. Presidir congressos organizados e realizados pela Associação;

XIII. Apresentar o balanço financeiro anual ao CONFI dentro do prazo estipulado.

§6°. Ao Vice-Presidente compete:

Substituir o presidente em seus impedimentos;

II. Colaborar com o presidente em seus trabalhos.

§7°. Ao Primeiro Secretário compete:

I. Lavrar atas das reuniões da Diretoria e Assembleias;

II. Fazer toda a correspondência da Associação;

III. Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Associação;

 IV. Manter em dia o registro dos associados e controle de presença;

V. Encaminhar à Diretoria as propostas de associados;

VI. Redigir e assinar convocação das Assembleias Gerais;

VII. Redigir o relatório anual;

VIII. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

§8°. Ao Segundo Secretário compete:

I. Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

§9°. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

 Assinar com o Presidente todos os cheques e saques em bancos, bem como quaisquer documentos expedidos pela tesouraria;

II. Escritura, em forma contábil, o livro caixa;

III. Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pelo Presidente;

 IV. Manter depositados, em estabelecimento oficial de crédito, os valores da Associação;





- V. Assinar escrituras de aquisição e venda de bens da Associação Geral, um relatório pormenorizado da situação financeira da Associação;
- **VI.** Zelar pela apresentação do balanço financeiro anual ao CONFI dentro do prazo estipulado.
- §10°. Ao Segundo Tesoureiro compete:
- I. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.
- §11°. Ao Coordenador de Comissões compete:
- Gerenciar todas as comissões que vem a ser instituídas naquela gestão;
- II. Responder pelas comissões na ausência das mesmas na Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer dos resultados obtidos pela comissão e apresentar os mesmos à Diretoria;
- IV. Secretariar a Comissão Científica da FBTC.
- §12°. O Representante da Revista Brasileira de Terapias Cognitivas (RBTC) é um membro da Diretoria indicado pelo Conselho Editorial da RBTC, preferencialmente seu Editor-Chefe, e a ele compete:
- I. Representar a RBTC junto à Diretoria e zelar pelo cumprimento do regulamento interno da RBTC.
- **§13°.** O Representante das Associações de Terapias Cognitivas Estaduais (ATCs) é um membro eleito entre e pelos presidentes das ATCs legalmente constituídas, homologado pelo CONFI, e a ele compete:
- Representar as ATCs junto à Diretoria e zelar pelo cumprimento dos estatutos das ATCs.
- **II.** Fiscalizar o funcionamento das ATCs, em nome da Diretoria, e emitir parecer sobre eventuais discordâncias a serem avaliadas pela Diretoria e pelo CONFI.
- **§14°.** Cabe aos suplentes colaborar com a Secretaria e a Tesouraria e substituir todos os membros da Diretoria, com exceção do Presidente e dos Representantes da RBTC e ATCs.
- §15°. Ao Presidente Eleito compete:
- I. Acompanhar o cotidiano do Presidente em exercício durante o período transcorrido entre a data da eleição e a data da posse no cargo da presidência, com o objetivo de inserir-se gradualmente nas questões administrativas,





facilitando a transição do cargo, zelando pela continuidade e pelo bem da administração da associação.

II. Apresentar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à Assembleia Geral Ordinária, a chapa contendo os nomes dos membros que indica para composição da Diretoria durante a sua gestão, a qual será submetida à homologação pelo CONFI e pela Assembleia Geral Ordinária imediatamente anterior à data de sua posse.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL (CONFI)

Artigo 15. São funções do Conselho Consultivo e Fiscal (CONFI):

- I. O CONFI terá por função transmitir sua experiência na Associação tendo em vista dar continuidade à atuação e ao desenvolvimento da mesma, assim como acompanhar os trabalhos da Diretoria:
- II. Colaborar com a Diretoria no que por ela lhe for solicitado;
- **III.** Emitir pareceres a consultas que lhe sejam feitas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- **IV.** Incumbir-se de missões que lhe sejam confiadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- **V.** Opinar sobre atos da Diretoria quando julgar a matéria relevante para os interesses da Associação;
- **VI.** Examinar a programação científica proposta pela Diretoria (congressos, Encontros, Jornadas, etc.) e publicações oficiais podendo aprovar, emendar ou rejeitar propostas;
- VII. O CONFI terá poder dever examinar anualmente o balanço financeiro da Associação, preparado pela Diretoria;
- VIII. Cabe também ao CONFI, após analisar os balanços financeiros anuais da Associação, emitir parecer à Assembleia Geral sobre o relatório e o balanço financeiro da Associação, preparado pela Diretoria ao fim de seu mandato, e, de outros assuntos a ele encaminhados pela Diretoria.

Artigo 16. O CONFI é composto pelos ex-presidentes, que desde que estejam na condição de associados ativos, passarão em definitivo para a categoria de associado remido.





SEÇÃO V DOS DELEGADOS ESTADUAIS

- **Artigo 17.** Os delegados estaduais da FBTC são associados indicados pelo Presidente da FBTC pelo seu potencial de liderança estadual e suas ações se encontram submissas à aprovação da Diretoria e do CONFI da FBTC.
- Para assumirem o cargo, os mesmo devem ser associados em dia com a anuidade e os mesmos tem seu mandato atrelado ao da Diretoria que os nomeou;
- II. A instituição de delegados estaduais ocorre apenas em Estados da Federação que não possuam uma ATC legalmente constituída.

Artigo 18. Compete aos Delegados Estaduais:

- O papel do delegado estadual é fomentar as Terapias Cognitivas em seu Estado e auxiliar a FBTC na divulgação de suas ações;
- **II.** É desejável que sejam propostos pequenos eventos regionais que auxiliem a formar massa crítica naquele Estado visando à criação de uma ATC no médio prazo;
- III. Cabe também ao Delegado Estadual ser o representante estadual da FBTC e assim emitir opiniões sobre assuntos relacionados aos associados do Estado sempre que solicitado pelo Presidente:
- IV. Representar, em sua região geográfica, a Associação;
- V. Representar, perante a Diretoria da Associação, os associados da sua região;
- **VI.** Divulgar e incentívar a participação dos associados nas atividades da Associação;
- **VII.** Promover, após a autorização e apoio da Diretoria, eventos aos associados e a comunidade como um todo.

SEÇÃO VI DAS ASSOCIAÇÕES DE TERAPIAS COGNITIVAS ESTADUAIS

Artigo 19. A FBTC acolhe ainda em seu organograma as representações estaduais das Terapias Cognitivas, denominadas Associações de Terapias Cognitivas ou ATCs.





- **§1°.** As ATCs são importantes polos de desenvolvimento estadual e promovem cursos de curta duração, workshops, congressos regionais e outras formas de desenvolvimento profissional, além de funcionar como importante fonte de referência de atendimento clínico, disponibilizando a sua nominata de associados para a população local.
- **§2°.** É vedada a constituição de mais de uma ATC no mesmo Estado da União Federativa, bem como a formação de uma ATC que represente mais de um Estado da União Federativa.
- **§3°.** Para constituição de uma ATC, além de adesão ao Estatuto padrão, os associados proponentes devem seguir os seguintes critérios:
- Apresentar solicitação formal de registro da ATC daquele Estado junto à FBTC;
- **II.** Apresentar uma lista de no mínimo 20 (vinte) profissionais que se comprometem a se associar à futura ATC;
- III. Apresentar uma Diretoria composta necessariamente de membros da FBTC em dia com suas obrigações legais;
- IV. Apresentar o Estatuto redigido dentro das normas da FBTC para fins de registro.
- **§4º.** Para finalização do registro oficial da ATC junto à FBTC, a ATC deverá apresentar o Estatuto registrado, juntamente com a lista de associados fundadores, diretoria eleita, endereço eletrônico e e-mail em domínio próprio.
- §5°. Como politicamente e cientificamente vinculada à FBTC, a ATC compromete-se a aceitar associados da FBTC, em dia com suas obrigações legais, em seu quadro social com 50% de desconto na sua associação e na sua renovação de anuidade. Em contrapartida, todo associado da ATC, em dia com suas obrigações legais, obterá o mesmo benefício em caso de associação à FBTC. O benefício de 50% de desconto é válido apenas para a segunda associação que o associado de uma das entidades fizer, sendo que, ele deverá ter cumprido sua associação à primeira entidade na íntegra.
- **§6°.** É vedado qualquer repasse de valores entre as duas entidades referentes a este acordo.
- §7°. O associado que desejar gozar de tal benefício, deverá procurar a ATC ou a FBTC, conforme o caso, para efetivar sua associação ou renovação de anuidade diretamente com a entidade em questão.





- **§8°.** A FBTC e as ATCs comprometem-se, livre de custos, a apoiar e divulgar os eventos realizados pelas mesmas, além de oferecer descontos recíprocos, desde que os membros não firam os critérios de cientificidade e ética adotados pelas entidades.
- **§9°.** Outros trâmites de regulação específica são definidos em regulamento próprio das ATCs a ser elaborado por comissão instituída para tal fim e a ser aprovado pelo CONFI.

CAPÍTULO IV DA REVISTA BRASILEIRA DE TERAPIAS COGNITIVAS

- **Artigo 20.** A Revista Brasileira de Terapias Cognitivas RBTC é o periódico nacional que publica artigos científicos de autores brasileiros e estrangeiros sobre as Terapias Cognitivas e temas afins visando à qualificação e a divulgação da produção científica na área.
- **Artigo 21.** Cabe à FBTC garantir as condições para a periodicidade e a qualidade da edição da RBTC.
- **Artigo 22.** A RBTC contará com um Conselho Editorial a ser composto pelos ex-editores, o editor-chefe em exercício, o presidente da FBTC em exercício e um membro do CONFI.
- **Artigo 23.** Cabe ao Conselho Editorial definir a política editorial, zelar pela cientificidade e pelo cumprimento do Estatuto da FBTC e do regulamento interno da RBTC.
- **Artigo 24.** O mandato do Editor-Chefe será de 03 anos, podendo ser reconduzido para o cargo em até dois mandatos consecutivos. A recondução deverá considerar a avaliação obtida pelo periódico nos indenizadores, entre outros aspectos objetivos que demonstrem melhoria, ou ao menos manutenção, dos parâmetros de qualidade da RBTC.

Parágrafo único. O Editor-Chefe será indicado pelo Conselho Editorial e homologado pelo CONFI, obedecendo aos seguintes critérios:

 Ser associado em dia com suas obrigações legais na data da indicação e da posse do cargo;





- Gozar de reputação científica ilibada;
- III. Ter título de doutor reconhecido pelo Ministério da Educação do Brasil (MEC);
- IV. Estar vinculado a uma instituição de Ensino Superior.
- **Artigo 25.** A Comissão Editorial será composta de acordo com o regulamento interno da RBTC e a indicação dos cargos será feita pelo Editor-Chefe e homologado pelo Conselho Editorial.
- **Artigo 26.** Todos os membros do Conselho Editorial e da Comissão Editorial deverão ser associados em dia da FBTC.
- **Artigo 27.** Os membros efetivos, depois de empossados, serão isentos da anuidade durante o período de exercício no cargo.
- **Artigo 28.** Outros trâmites de regulação específica são definidos em regulamento interno da RBTC a ser elaborado pelo Conselho Editorial e homologado pelo CONFI.

CAPÍTULO V DO CONGRESSO BRASILEIRO DE TERAPIAS COGNITIVAS

- **Artigo 29.** O Congresso Brasileiro de Terapias Cognitivas (CBTC) ocorre, no mínimo, a cada dois anos, em diferentes cidades do Brasil. O CBTC reúne profissionais e estudantes da área de saúde mental e tem como objetivo fornecer informações sobre pesquisa, ensino, supervisão, prevenção e intervenção em Terapias Cognitivas.
- **Artigo 30.** É responsabilidade direta do Presidente a sua condução e execução.
- **Artigo 31.** A concepção científica e orçamentária do CBTC deve ser pré-aprovada pelo CONFI.
- **Artigo 32.** Os trâmites de regulação específica da composição da comissão científica, das normas para submissão de trabalhos, dos convidados do evento, dos apoios financeiros serão definidos em regulamento próprio do CBTC a ser





elaborado por comissão instituída para tal fim e a ser aprovado pelo CONFI.

CAPÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO DE TERAPEUTAS COGNITIVOS

Artigo 33. A FBTC passará a certificar terapeutas cognitivos e poderá oferecer atualização profissional continuada aos mesmos

Parágrafo único. Outros trâmites de regulação específica serão definidos em regulamento próprio a ser elaborado por comissão instituída para tal fim e a ser aprovado pelo CONFI.

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS/CURSOS

Artigo 34. A FBTC poderá oferecer apoio a eventos e cursos na área das Terapias Cognitivas e áreas afins.

§1°. É concedido apoio a cursos e eventos diretamente ligados à área das Terapias Cognitivas, nos quais seus organizadores, necessariamente, devem ser associados à FBTC há no mínimo 02 (dois) anos e em dia com suas obrigações legais para com a FBTC.

§2°. Tais eventos deverão oferecer descontos de pelo menos 10% (dez por cento) para associados em dia da FBTC.

§3°. Será cobrada uma taxa administrativa para o apoio e a divulgação destes eventos e cursos.

§4º. Em contrapartida estes eventos/cursos terão o direito ao uso da logomarca da FBTC expressando "Evento apoiado pela FBTC".

§5°. Tais eventos poderão inserir esta informação em seus certificados e material de divulgação, após firmarem um termo de acordo entre a instituição promotora e a FBTC.

Artigo 35. A solicitação deverá ser feita por associados da FBTC em dia com suas anuidades e obrigações legais, seguidas as normas estabelecidas em regulamento próprio de apoio e/ou divulgação de eventos.





Artigo 36. A divulgação de eventos via FBTC poderá ser realizada por envio de mala direta aos associados, disponibilização do evento no site da FBTC, divulgação do evento nas redes sociais, sendo que sobre cada divulgação incidirá taxa administrativa específica, explicitada em regulamento próprio aprovado pelo CONFI.

Artigo 37. A FBTC se resguarda o direito de estabelecer parcerias com outras entidades científicas sem fins lucrativos e que poderão seguir normas próprias de divulgação expressas em parceria elaborados para tal fim, desde que obedecendo aos pré-requisitos básicos para divulgação que são de oferecer desconto de no mínimo 10% (dez por cento) para o associado da FBTC nos eventos parceiros e estar relacionado à área das Terapias Cognitivas e áreas afins.

Artigo 38. Outros trâmites de regulação específica são definidos em regulamento próprio a ser elaborado por comissão instituída para tal fim e a ser aprovado pelo CONFI.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Artigo 39. A eleição para Presidente da FBTC será realizada em Assembleia Geral da Associação ou via sistema eletrônico próprio, sempre entre os meses de abril a junho do ano subsequente ao Congresso Brasileiro de Terapias Cognitivas, com data, hora e local divulgados com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, por votação direta dos seus associados. A votação se dará através de cédulas disponibilizadas no local da Assembleia ou eletronicamente, através de sistema disponibilizado junto ao sítio da FBTC.

§1°. O Presidente Eleito tomará posse em seu cargo no 1° (primeiro) dia útil do mês de junho do ano seguinte ao da realização do processo eleitoral, com mandato pelo prazo de 02 (dois) anos.

§2°. Os demais membros da Diretoria deverão ser indicados pelo Presidente Eleito e submetidos à aprovação pelo CONFI, bem como a aprovação da Assembleia Geral Ordinária que se realizará no ano em que se dará a posse do mesmo. Após





devidamente homologada a composição da Diretoria, a posse se dará junto a do Presidente Eleito, conforme data estabelecida no Parágrafo Primeiro do Artigo 39, com mandato de 02 (dois) anos.

- §3°. Somente poderão votar e serem votados os associados que estiverem em dia com as suas anuidades, sendo que para concorrer ao cargo de Presidente Eleito exige-se que o associado comprove sua condição de associado efetivo à FBTC há pelo menos 05 (cinco) anos, bem como deverá ser Terapeuta Cognitivo Certificado pela FBTC;
- §4°. É vetado aos candidatos concorrer a mais de um cargo;
- **§5°.** Na ocasião das eleições, a Diretoria deverá criar uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, encarregada de:
- Receber inscrições com os nomes dos candidatos, onde deverá constar nome, profissão, estado civil, endereço, número do RG e do CPF/MF;
- II. Preparar lista dos associados em condições de votar e serem votados; e
- III. Organizar e administrar o processo eleitoral até a apuração final dos votos.
- **Artigo 40.** Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos e/ou indicados apenas uma vez para o exercício do mesmo cargo em mandatos consecutivos, não havendo limitação para reeleições em mandatos intercalados.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41. O patrimônio da Associação é constituído:

- Pelo acervo de livros, fitas de vídeo, discos, coleções e similares, adquiridos ou recebidos em doações;
- II. Pelos bens móveis, imóveis, ações, veículos, semoventes, incluindo títulos e outros haveres financeiros, e imóveis que venha a adquirir ou receber em doação;
- **III.** Pelas doações, legados, dotações de entes governamentais e não governamentais, verbas e subvenções que venha a receber;





- IV. Por quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas, tais como: anuidades e contribuições dos associados, das receitas oriundas dos seus produtos e serviços, anuidades, campanhas financeiras, congressos, "workshops" e demais eventos culturais e/ou científicos promovidos pela Associação, dotações para o custeio de suas atividades, projetos e programas por quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas.
- **§1°.** A alienação, hipoteca, penhor, venda ou permuta dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação unânime da Diretoria e do CONFI.
- **§2°.** Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 (ou sucedânea), o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.
- **Artigo 42.** Aprovado o presente estatuto, poderá ser eleito, na mesma Assembleia Geral, o associado para ocupar o cargo de Presidente Eleito.
- **Artigo 43.** A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores e benfeitores.

Parágrafo único. Os membros titulares da Diretoria em exercício permanecem isentos do recolhimento da anuidade enquanto durar o respectivo mandato, sendo este o único benefício da Diretoria.

- **Artigo 44.** A associação não tem qualquer finalidade lucrativa e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.
- **Artigo 45.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS como o único para dirimir dúvidas que surgirem em função do presente Estatuto.





Artigo 46. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 47. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à fundação ou associação, preferentemente qualificada nos termos da lei 9.790/99 (ou sucedânea), que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 48. A reformulação do presente estatuto foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de abril do ano de 2023, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Salvador/BA, 19/04/2023.

WILSON VIEIRA MELO

Presidente (Gestão 2019-2021 e 2021-2023)

ANGELA J. DONATO OLIVA

Presidente (Gestão 2023-2025)

Visto de advogado:

FRANCISCO RUDNICKI MARTINS DE BARROS

OAB/RS n.º 95.434



21

continua na próxima página